



VIEGAS RODRIGUES  
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
1007.2023.1000/CPL-CMM

DISTRATO CONTRATUAL  
TDC-001/2023/CPL-CMM

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA

AO: GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS

**EMENTA:** *Análise de possível Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 001/2023, oriundo do Pregão Eletrônico – PE-001/2023/CPL-CMM, Processo Administrativo n.º 1901.2023.0830/CPL-CMM.*



# VIEGAS RODRIGUES

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação para consulta a esta Procuradoria, acerca do pedido de rescisão contratual (Ofício n.º 032/2023-CMM), que justifica o pleito em face do pedido de desistência, da Contratada, por caso fortuito e força maior, a qual alega que as constantes altas de preço dos combustíveis têm encarecido sobremodo a entrega, causando transtornos, como atrasos, não podendo mais atender às necessidades da administração municipal, sob pena de prejuízo.

Assim, a autoridade competente acolheu ao pedido da Contratada e busca, agora, a rescisão do contrato em voga justificando ser por interesse supremo da administração. Consta nos autos – Além do Ofício já mencionado, o relatório técnico da Câmara Municipal, o pedido de desistência da Contratada, cópia do contrato 001/2023, Despacho Instrutório autorizando a abertura de processo administrativo.

É o sucinto relatório.

## PRELIMINARMENTE

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões suscitadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo prosseguimento do feito ou não – conveniência e discricionariedade.

## ANÁLISE JURÍDICA

O pedido versa sobre a possível rescisão amigável do contrato n.º 001/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 001/2023/CPL-CMM que tem como objeto “**SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARAS MUNICIPAL DE MELGAÇO**”.

A contratada, conforme narrado nos autos, fundamenta o seu pedido, *ipsis litteris*:

“Trata de empresa que tem como objeto o fornecimento de combustível e produtos derivados, atuando no fornecimento para o poder público, através de licitações. **Sua atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento e serviços.** Via de regra, em situações normais, as entregas são realizadas por esta empresa dentro do prazo informado e no espaço físico do posto. Entretanto, o motivo do pedido de desistência/cancelamento deve-



# VIEGAS RODRIGUES

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

se aos indesejáveis atrasos na entrega dos combustíveis, e o encarecimento de toda logística para se chegar até a cidade de Melgaço, à constante dificuldade de entradas de carros e afins, pois considerando os constantes reajustes no combustível, tornou-se inviável enviar por tanques e carotes, pois dobrou o custo e diminuiu consideravelmente o lucro. Além do mais, os constantes atrasos nos pagamentos têm prejudicado diretamente o fornecimento.”

A empresa contratada almeja rescindir o contrato de forma amigável conforme legislação vigente.

A Rescisão amigável tem amparo no permissivo do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, em virtude da conveniência, os contratantes, por livre vontade pretendem finalizar o contrato em espécie, fato que impossibilita a continuidade na execução contratual. Nesse sentido, é suficiente à Contratante e à contratada rescindirem o contrato.

Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual se trata de medida oportuna ao Agente público que vislumbra que a continuidade do vínculo contratual resultaria em dano ou prejuízo ao erário.

No caso em apreço, a conveniência pra a Administração fica demonstrada pela preservação do interesse público, uma vez que o contrato será rescindindo de forma amigável, para não gerar possíveis problemas na aquisição/fornecimento do objeto contratado.

Frisa-se, **que houve a comunicação com a antecedência prevista contratualmente, seguindo o que rege o contrato, portanto, a rescisão do referido contrato não acarreta prejuízo a esta fazenda pública e muito menos para o fornecedor, visto que não é mais de interesse do mesmo.**

Diante de tais circunstâncias, tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias e financeiras, bem como a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

O procedimento foi instruído com os elementos mínimos exigidos conforme se observa pelos documentos trazidos a colação.

Por fim, a respeito da minuta de rescisão apresentada para análise, observa-se que a mesma cumpre com os requisitos legais mínimos.



VIEGAS RODRIGUES  
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

**CONCLUSÃO**

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelo **DEFERIMENTO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 0001/2023**, nos termos outorgados no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Oriento ainda, que a assinatura do Termo seja feita após fiscalização do Fiscal de Contratos à cerca do atendimento das requisições até o final do vínculo contratual.

**Esse é o Parecer! S. M. J.**

Melgaço/PA, 17 de julho de 2023.

**JONATHA PINHEIRO PANTOJA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA-25880